
PORTARIA CRC-PA Nº. 052, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Pará e as empresas PLF Comércio Ltda – EPP e N. E. Martins Comércio e Armarinho Ltda – EPP.

A **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	ODALÉA COSTA FERREIRA		
Gestor:	MARCELO AGUIAR DE OLIVEIRA COSTA		
Contratos nº	06/2016 07/2016	Vigência:	Até 13/04/2017
Modalidade:	Dispensa de Licitação		
Contratados:	PLF Comércio Ltda – EPP N. E. Martins Comércio e Armarinho Ltda – EPP		
Objeto:	Contratação De Pessoa Jurídica Para Fornecimento Por Demanda De Materiais De Expediente E Informática Para o CRCPA.		
Valor:	R\$ 5.302,22 (Cinco mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos) R\$ 3.999,60 (Três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).		

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade do Pará perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

LXXVII) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

LXXVIII) Verificar se contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

-
- LXXXIX) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- LXXX) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- LXXXI) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).
Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- LXXXII) Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- LXXXIII) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- LXXXIV) Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
- LXXXV) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- LXXXVI) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- LXXXVII) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- LXXXVIII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
- e) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

LXXXIX) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo CRCPA;

XC) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XCI) Dar ciências à área demandante:

- i) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
- j) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XCII) Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do CRCPA ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XCIII) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XCIV) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XCV) Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS**
Presidente

CIÊNCIAS:

Fiscal

Gestor